

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2024

SIMP 000670-177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO consubstanciarem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA) dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública encontra-se subordinada aos mandamentos legais e normativos, sendo que a inexistência de previsão legal equivale a um não fazer para o administrador público;

CONSIDERANDO, ainda, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF);

CONSIDERANDO que singular é a necessidade especial da Administração. Com efeito, é a necessidade singular, peculiar, excepcional da Administração, aliada à especial e destacada habilidade profissional do contratado, indispensável ao atendimento adequado daquela necessidade, que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o Parquet a expedir recomendações;

CONSIDERANDO as evidências delineadas no bojo do protocolo SIMP 000670-177/2024, especialmente nos despachos ministeriais ID 60362851 e ID 60853250, pertinentes a “Apurar a(s) irregularidade nas seleções públicas por inexigibilidade 09/2022 e 02/2024 do Município de Lagoa do Sítio, notadamente diante da ausência de singularidade do serviço”;



RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO/PI

JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA

RECOMENDAÇÃO:

(1) PROCEDA com a RESCISÃO do CONTRATO Nº 07.04/2024 (INEXIGIBILIDADE 02/2024), bem como de quaisquer contratos vigentes que tenham como objeto a prestação de serviço sem a devida comprovação da singularidade do serviço contratado e a conseqüente necessidade de notória especialização, ou seja, apenas para serviços corriqueiros que poderiam ser exercidos pela assessoria para assuntos educacionais, nos moldes do art. 10º, §único, I, da Lei Municipal Nº 078/2005, de modo que não há, portanto, como justificar procedimento de inexigibilidade de licitação, assim como, fere frontalmente o caráter concorrencial dos procedimentos licitatórios;

(2) PROCEDA com a NULIDADE do CONTRATO Nº 032/2022 (INEXIGIBILIDADE 09/2022) face às evidências delineadas no presente despacho ministerial, bem como no despacho ID 60362851;

(3) ABSTENHA-SE de celebrar novas contratações diretas que ignorem o fiel cumprimento da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, em particular que ignorem a ausência de singularidade do objeto e a franca possibilidade de se estabelecer competição (a contratação do profissional para o exercício da assessoria geral e corriqueira do ente público, não destinada à situação específica, desveste a possibilidade de se estabelecer competição) e a falta de demonstração de notória especialização do(a) profissional contratado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência deste documento, para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

Ao destinatário, **REQUISITA-SE**, manifestação formal fundamentada sobre o acatamento ou não, da recomendação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência desta, interpretando-se o silêncio como rejeição imotivada ao ato recomendatório.

REQUISITA-SE, ainda, independentemente da resposta ou não aos termos desta recomendação, cópia integral dos procedimentos licitatórios 09/2022 e 02/2024.

ADVERTE-SE ao Destinatário que, a partir da data da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera-o pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa. Cabe, portanto, advertir que a presente recomendação serve à fixação do dolo em persistir na ilicitude, caso suceda o manejo de ação que vise a perseguir eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí:

(1) ENVIO da presente Recomendação instruída com cópia integral do SIMP ao Destinatário;

(2) ENCAMINHAMENTO de cópia desse ato ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPI), para fins de publicação, visando o amplo controle social;

MESSA de cópia desse ato ao CACOP, bem como ao E. CSMP/PI, para fins de comunicação.



ESSE EXPEDIENTE TEM FORÇA DE OFÍCIO, DEVENDO SER ENVIADO PELA SECRETARIA MEDIANTE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.

Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça

